



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DESPACHO

Brazópolis, 03 de março de 2021.

Analisando os autos do processo licitatório nº 33/2020, pregão presencial nº 21/2020, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para calçamento, com utilização dos recursos do contrato partilha de produção – pré-sal, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo, pondero o seguinte:

1. O processo ocorreu dentro das regras da Lei Federal nº 8.666/03, inclusive sendo atestada a regularidade pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
2. Elaborada a Ata de Registro de Preços de nº 30/2020, a Prefeitura emitiu ordens de fornecimento para a aquisição dos itens constantes da ARP supra citada.
3. No entanto, durante a execução da ARP, o setor de engenharia da prefeitura verificou que os bloquetes fornecidos pela empresa GILVANDRO CINTRA REZENDE-ME estavam quebrando facilmente, obrigando a Administração contratar empresa especializada em análise de qualidade do material. Foram feitas duas análises, a primeira em 21/08/2020 e a segunda em 15/10/2020, ambas pela empresa CLR Engenharia através do engenheiro Luciano Floriano Barbosa – CREA 75.156/D. Nas duas análises, os blocos sextavados de 30cm apresentou fpk abaixo do mínimo exigido pelo edital de licitação de 35Mpa. A primeira análise apontou fpk de 18,53Mpa e a segunda análise fpk de 22,06Mpa.
4. Também foi relatado pelo Coordenador de Obras e Projetos de Engenharia, Bruno César Almeida que o prazo de entrega dos materiais não estava sendo cumprido.
5. Por fim o mesmo servidor Bruno César apontou divergência no quantitativo de bloquetes efetivamente entregues à Prefeitura com aquele constante nas notas fiscais emitidas. No levantamento feito, foram emitidas notas fiscais de um total de 84.073 unidades de bloquetes sextavados 30x30x8, mas foram efetivamente instaladas nos bairros Bom Sucesso e Luminosa 70.413 unidades. Ou seja, uma diferença de 13.660 peças, equivalente a 16,24%. Ainda que considerássemos uma perda de 10% dos materiais, conforme informado pelo Coordenador Bruno, ainda assim teremos uma diferença de 5.246 unidades. Por este motivo não foi autorizada o pagamento da última Nota Fiscal emitida de 8000 unidades do material.
6. Por todos estes motivos, a Secretária Municipal de Governo apresentou memorando solicitando a convocação da segunda colocada do certame realizado.
7. Ante a todos estes fatos, foi o representante da empresa GILVANDRO CINTRA REZENDE-ME foi notificado a apresentar esclarecimentos, sob pena de cancelamento/rescisão da Ata de Registro de Preços. No entanto, mesmo sendo devidamente notificado, conforme prova o AR (Aviso de Recebimento) devolvido pelos Correios, ficou-se inerte.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8. Considerando os fatos relatados no processo, entendo que a ARP nº 30/2020 é passível de cancelamento unilateral do contrato, por enquadrar-se nas hipóteses previstas na Lei de Licitações, art. 78, I e II, bem como na Cláusula 11 da própria Ata de Registro de Preços.

9. Cumulativamente ao cancelamento da ARP 30/2020, entendo devida a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12 do documento supra citado.

10. Em razão dos atos irregulares praticados pela GILVANDRO CINTRA REZENDE-ME, que gerou prejuízo à Administração, com a impossibilidade de se concluir os serviços de pavimentação nos bairros supra citados, aplica-se ainda às seguintes penalidades previstas na ARP;

- a. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, fixado no valor de R\$43.820,00 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais), nos termos da alínea “b” do item 12.2 da ARP 30/2020;
- b. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública de Brazópolis, pelo prazo de 02(dois) anos.

11. fim, decido pelo cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 30/2020 firmada entre o Município de Brazópolis e a empresa GILVANDRO CINTRA REZENDE-ME, com base na cláusula 11, alíneas “a” e “b” do subitem 11.1 e o art. 78, II e II da Lei Federal de Licitações, determinando que seja elaborado o termo de rescisão unilateral e encaminhado à empresa GILVANDRO CINTRA REZENDE-ME.

12. Esclarece que, independentemente das penas ora aplicadas e do cancelamento da ARP, não exime a empresa GILVANDRO CINTRA REZENDE-ME ser responsabilizada pela má qualidade dos materiais fornecidos, respondendo esta, nos termos do art. 618 do Código Civil: “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
**Prefeito Municipal**